



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N° 10/08

Processo Administrativo n.º 06/10/1719

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Locação n.º 14/06

Termo de Aditamento n.º 14/07

Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Marechal Juarez Távora, n.º 74 – Jardim Campos Elíseos – onde se acha instalado o Distrito de Saúde Sudoeste.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **SR. ROMEU BATISTA PEREIRA** e a **SR.ª LUZIA GONÇALVES DOS ANJOS PEREIRA**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, de fls. 177, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o contrato de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/04/08.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 1.742,38 (hum mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, aos **LOCADORES**, ou a quem estes designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 20.908,56 (vinte mil, novecentos e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339039, conforme fls. 160 do Processo.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme dispuser norma regulamentadora, não sendo portanto automática tal isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de abril de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ROMEUBATISTA PEREIRA

RG n.º 36.087.786-2
CPF n.º 690.664.856-4

LUZIA GONÇALVES DOS ANJOS PEREIRA

RGn.º 6.757.406
CPF n.º 866.838.886-24